

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Lei nº 521, de 16 de janeiro de 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - fica criado o Programa de Apoio Social – PROAS do Município de Marzagão, que terá meta à assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao comprovadamente carente, visando a sua integração na sociedade e a reabilitação para o trabalho.

§ 1º - O PROAS, criado por esta Lei, será coordenado pela secretária Municipal de Promoção Social, com a participação das demais Secretárias, as quais farão o aproveitamento dos beneficiados pelo Programa, em trabalho que não exija qualificação técnica, mas os conhecimentos para os quais foram treinados.

§ 2º - Os participantes do Programa de Apoio Social–PROAS, que prestarem serviços na Prefeitura Municipal não terão vínculo empregatício com a mesma e perceberão a quantia de um salário mínimo.

§ 3º - Os beneficiados do referido Programa poderão ser colocados na oficina-escola, nas hortas comunitárias e no Programa de Habitação popular .

Art. 2º Somente serão beneficiados pelo PROAS:

- I - os menores assíduos em suas atividades escolares;
- II – os deficientes que observarem as prescrições médicas relativas às deficiências.

Parágrafo Único. A não observância dos deveres impostos neste artigo importará na imediata exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 3º - Somente pessoas carentes poderão ser beneficiárias do PROAS .

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Promoção Social manterá o controle do pessoal beneficiado e fará o arquivamento da documentação relativa aos benefícios prestados pela mesma.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades assistências, objetivando a cooperação mútua na consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, credito especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) provenientes do presente orçamento, para fazer face às despesas decorrentes esta Lei.

Parágrafo único O credito especial a que se refere esta Lei, será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo e dele constara os recursos orçamentários disponíveis na época da abertura dos mesmo.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei, por decreto, no Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2001.



CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito